REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 427/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante o processo de reabertura das igrejas e templos religiosos em Salvador;
b) os cultos são cruciais para a saúde espiritual dos fiéis;
c) o Decreto Municipal nº 32.589, de 18 de julho de 2020, determina que o horário para realização dos cultos, de segunda a sábado, é de 10h às 20h;
d) o horário limite de 20h coincide com o horário limite dos shopping centers, o que pode gerar aglomerações nos transportes coletivos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, determinar que o horário limite para a realização dos cultos religiosos seja às 21h, evitando eventuais aglomerações nos transportes coletivos.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes